

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PARECER

Projeto de Lei nº 33/2021

Súmula: Cria o Programa “Bem Rural”, que institui políticas públicas de incentivos a produtores rurais, através de melhorias em estradas e vias internas das propriedades, com a finalidade de melhores condições de trafegabilidade e escoamento da produção agropecuária, estabelece regras de incentivo e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 33/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é a criação do Programa “Bem Rural”, destinado a Conservação, Pavimentação e Manutenção das Estradas, Pontes e Acessos, intitulado “Bem Rural”, a ser implementado na zona rural do Município da Lapa, visando propiciar condições adequadas ao tráfego e acesso às propriedades rurais, inclusive para garantia da adequada prestação de serviços públicos e o satisfatório escoamento da produção agropecuária do município.

De acordo com nosso Regimento Interno, compete a esta Comissão as seguintes atribuições:

Art. 49 - A análise das proposições compete:

(...)

IV - à Comissão de Urbanismo e Obras Públicas quanto aos aspectos de desenvolvimento urbano, controle de uso do solo urbano e rural, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;

De acordo com o artigo 2º do Projeto, verifica-se que este, em essência destina-se a autorizar o Executivo utilizar de materiais e prestar serviços de forma gratuita aos produtores agropecuários residentes no município da Lapa/PR, com finalidade de melhorar e dar plenas condições de tráfego em estradas e vias rurais internas das propriedades rurais, desde que comprovadamente utilizadas para acesso a plantações, lavouras, residências rurais, locais de criação de animais, reflorestamentos, escoação de produção agropecuária e similares.

As providências que poderão ser adotadas pelo Executivo constam no artigo 3º do Projeto, destacando-se que os serviços de abertura, conservação, pavimentação e manutenção de estradas, pontes e acessos, e ainda, de outras obras necessárias para melhoria do tráfego e acesso às propriedades rurais.



M
MMP

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

O município efetuará a cobrança dos materiais fornecidos e/ou serviços prestados desde que fique comprovado que na data da realização das melhorias o proprietário rural não se enquadrava nos critérios estabelecidos na presente lei.

De acordo com o artigo sétimo, serão concedidas no máximo 06 (seis) horas de serviços gratuitos por propriedade rural, anualmente, com a utilização de quaisquer das máquinas e materiais referidos no artigo 3º, §2º da presente Lei, e nas propriedades onde residirem mais de uma família, serão concedidas até 12 (doze) horas de serviços gratuitos.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 7º - É competência comum do Município, juntamente com a União e o Estado:
(...)

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
(...)

Art. 132 - O Município promoverá o desenvolvimento do meio rural de acordo com sua realidade econômica, social e de seus recursos naturais, mediante a elaboração de um plano de desenvolvimento rural com a participação paritária das classes produtoras e trabalhadores rurais, profissionais técnicos do setor, em consonância com as normas federal e estadual.

Art. 134 - O Plano de Desenvolvimento Rural deverá contemplar principalmente:

I - a conservação e recuperação dos solos;

II - a ampliação e melhoria da rede viária municipal, estadual e federal, para o atendimento ao transporte humano e da produção, atendendo aos critérios técnicos da conservação do solo;

(...)

VIII - o fomento à produção agropecuária e a organização do abastecimento municipal;

(...)

XI - a ampliação de canais de promoção e comercialização dos produtos agropecuários municipais;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas pertinentes a matéria, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** a tramitação do mesmo.

É o parecer.

Lapa, 07 de junho de 2021.


Vilmar C. Favaro Purga

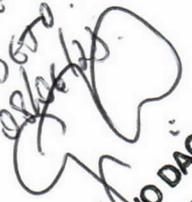
Presidente


Marco Antônio Bortoletto

Membro

Arthur Bastian Vidal

Membro

ANEXE-SE AO PROJETO ORÇAMENTÁRIO

GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente